DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 4

Poder Legislativo 5
Licitações e Contratos 5
Rescisão 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis
CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis
CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis
CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 112, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

(Dispõe sobre readaptação de servidora e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Capítulo XII, da Readaptação, de que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como o Decreto nº 1.504, de 17 de julho de 2018, que "Regulamenta o benefício da readaptação funcional de servidores públicos na administração direta do Poder Executivo Municipal e estabelece outras providências";

CONSIDERANDO a constatação de limitação transitória da capacidade física da servidora, conforme consignado em relatório de exames periódicos, emitido por médico responsável pela avaliação ocupacional realizada por intermédio da empresa Equipserv Segurança do Trabalho Ltda.;

CONSIDERANDO que a avaliação médica estabeleceu restrições ocupacionais temporárias e determinou o desempenho de atividades compatíveis com a capacidade laborativa da servidora pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável, emitido pelo Dr. Salatiel Souza de Oliveira, OAB/SP nº 281.413, em 2 de outubro de 2026; e

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as atividades desempenhadas pela servidora com as restrições estabelecidas pela avaliação médica, nos termos do Decreto nº 1.504, de 17 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. READAPTAR, temporariamente, a servidora **DALVA MARIA CORDEIRO PEREIRA**, CPF nº ***461058**, RG nº ***.481.564-* SSP/SP, Matrícula nº 21474, ocupante do cargo efetivo de Gari, para exercício de atividades compatíveis com sua capacidade laborativa no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º. Durante o período de readaptação, ficam restringidas as atribuições inerentes ao cargo de Gari que se mostrarem incompatíveis com as limitações constantes da avaliação médica que fundamenta este ato.

§ 2º. A servidora desempenhará serviços administrativos de apoio e outras atividades compatíveis com sua capacidade laborativa e técnica, observadas as restrições médicas e as orientações da chefia imediata.

§ 3º. A readaptação prevista neste artigo não implica alteração do cargo efetivo, da referência, dos vencimentos ou da jornada de trabalho da servidora.

Art. 2º. A readaptação terá caráter temporário, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de 29 de setembro de 2026, conforme estabelecido na avaliação médica.

Parágrafo único. Encerrado o período de readaptação, a servidora retornará ao regular exercício das atribuições de seu cargo, ressalvada a hipótese de prorrogação, mediante nova avaliação médica, na forma do Decreto nº 1.504, de 17 de julho de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 1 de outubro de 2026.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO
Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente, na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

.....

PORTARIA Nº 113, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

(Designa a Equipe Técnica e Operacional da Vigilância Sanitária do Município de Dirce Reis e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que se refere à organização, execução, controle e fiscalização das ações de vigilância sanitária no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 235, de 26 de março de 1998, e no Decreto nº 145, de 25 de maio de 1998, que dão suporte normativo à organização e à execução das ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município de Dirce Reis;

CONSIDERANDO que as ações de Vigilância Sanitária demandam estrutura técnico-operacional apta a assegurar o regular desenvolvimento das atividades de inspeção, fiscalização, licenciamento, análise de risco, controle sanitário, instrução administrativa de pedidos, emissão de manifestações técnicas, rastreabilidade de procedimentos e observância da legislação aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a designação de equipe técnica e operacional para atuação no setor, com definição específica de atribuições, credenciamento funcional e organização interna compatível com a complexidade das atividades exercidas e com o

regular desempenho do poder de polícia administrativa sanitária;

CONSIDERANDO que o incremento das exigências normativas e procedimentais relacionadas à fiscalização sanitária, ao licenciamento, ao controle de riscos, à alimentação de cadastros e sistemas oficiais, ao monitoramento de fluxos técnicos e ao cumprimento de metas e rotinas administrativas, em consonância com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, com a Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, com a Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 115, de 10 de dezembro de 2024, e com a Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 15 de janeiro de 2026, passou a exigir da Secretaria Municipal de Saúde maior estruturação administrativa e operacional, tornando necessária a readequação interna da Vigilância Sanitária, com a atribuição formal de funções específicas para atendimento das diretrizes aplicáveis, qualificação do controle e da fiscalização sanitária e preservação das condições administrativas relacionadas à adequada execução das ações do setor.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe Técnica e Operacional da Vigilância Sanitária do Município de Dirce Reis, para o desenvolvimento e execução das ações correlatas ao serviço, na seguinte conformidade:

I – DAIANE ERICA RIBEIRO DE ARAÚJO, portador da cédula de identidade nº 43.300.656-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº ***088598**, ocupante do cargo de Assistente Social, designado para a função de Coordenador Operacional, sob a credencial nº 01;

II – DANIELLE DE PAULA IMAMURA COLAVITE, portadora do RG nº ***.102.548-* SSP/SP, inscrita no CPF nº ***002098**, com formação em Farmácia, ocupante do cargo de Farmacêutica, designada para a função de Autoridade Sanitária Técnica, sob a credencial nº 02;

III – MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARTINS, portadora do RG nº ***.773.393-* SSP/SP, inscrita no CPF nº 172.932.708-25, com formação de Auxiliar de Enfermagem, ocupante do cargo de Auxiliar de Farmácia, designada para a função de Apoio Técnico de Inspeção (Insumos), sob a credencial nº 03;

IV – FERNANDO CÉSAR MIOTO, portador do RG nº ***.429.194-* SSP/SP, inscrito no CPF nº ***446038**, com formação em Medicina Veterinária, ocupante do cargo de Médico Veterinário, designado para a função de Autoridade Sanitária Técnica, sob a credencial nº 04;

V – ELISANGELA PRATES SOBRINHO FERREIRA, portadora do RG nº ***.976.308-* SSP/SP, inscrita no CPF nº ***208248**, com formação de Técnica de Enfermagem, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, designada para integrar a Equipe Técnica e Operacional da Vigilância Sanitária, sob a credencial nº 05;

VI – VINICIUS VERZOTTO TEIXEIRA, portador do RG nº ***.890.972-* SSP/SP, inscrito no CPF nº ***569128**, com formação em Engenharia Civil, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, designado para integrar a Equipe Técnica e Operacional da Vigilância Sanitária, sob a credencial nº 06;

VII – ALESSANDRA APARECIDA VICENTE, portadora do RG nº ***.785.534-* SSP/SP, inscrita no CPF nº ***099868**, com formação em Medicina, ocupante do cargo de Médica, designada para integrar a Equipe Técnica e Operacional da Vigilância Sanitária, sob a credencial nº 07.

Art. 2º. Ficam estabelecidas, no âmbito da Equipe Técnica e Operacional da Vigilância Sanitária do Município de Dirce Reis, as seguintes atribuições específicas aos servidores designados no artigo anterior, sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos efetivos:

I – ao servidor designado no inciso I do artigo 1º c competirá coordenar a execução administrativa, operacional e fiscalizatória das atividades da Vigilância Sanitária, promovendo o planejamento das ações do setor, a organização das rotinas internas e externas, a distribuição e acompanhamento das demandas da equipe, a triagem preliminar de denúncias e solicitações, o controle de produtividade, o acompanhamento dos procedimentos administrativos relativos a licenças, cadastros, alvarás e expedientes correlatos, o monitoramento do cumprimento de metas, fluxos e rotinas pactuados com os órgãos competentes, o apoio às ações de educação sanitária e orientação de estabelecimentos, especialmente na área de alimentos, bem como executar atividades de fiscalização sanitária de campo, compreendendo visitas, diligências, inspeções externas, verificações in loco, levantamentos técnicos, atualização cadastral, identificação de irregularidades e situações de risco sanitário, orientação aos responsáveis pelos locais fiscalizados e comunicação às autoridades técnicas competentes, podendo ainda realizar a condução de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário ao desempenho das atividades externas do setor, desde que devidamente habilitado e autorizado pela autoridade competente;

II – ao servidor designado no inciso II do artigo 1º competirá exercer, de forma permanente, a responsabilidade técnica sanitária do setor, com atuação voltada à inspeção, análise técnica, orientação, controle e fiscalização de estabelecimentos, produtos, medicamentos, insumos e correlatos sujeitos à vigilância sanitária, inclusive mediante lavratura de termos, elaboração de pareceres, relatórios e demais manifestações técnicas inerentes ao poder de polícia administrativa sanitária, observada a legislação aplicável;

III – ao servidor designado no inciso III do artigo 1º competirá prestar apoio técnico especializado às ações de inspeção sanitária relacionadas ao controle, conferência e verificação de insumos, materiais e produtos sujeitos à fiscalização, especialmente quanto a prazo de validade, condições de armazenamento, acondicionamento,

integridade, organização e rastreabilidade, auxiliando na verificação de conformidade e no registro das constatações apuradas;

IV – ao servidor designado no inciso IV do artigo 1º competirá exercer atribuições técnicas de inspeção, análise e fiscalização sanitária afetas à área de medicina veterinária e aos riscos sanitários correlatos, inclusive mediante emissão de manifestações, relatórios e pareceres técnicos, apoio às ações de prevenção e controle de agravos de interesse sanitário, apuração de irregularidades em sua área de competência e adoção das providências administrativas pertinentes;

V – ao servidor designado no inciso V do artigo 1º competirá prestar apoio operacional e administrativo às ações da Vigilância Sanitária, auxiliando nas vistorias e diligências externas, no atendimento das rotinas do setor, na organização de documentos, registros, cadastros, notificações e expedientes, bem como no suporte à execução das ações programadas e das demandas supervenientes do serviço;

VI – ao servidor designado no inciso VI do artigo 1º competirá prestar apoio técnico às inspeções e análises relacionadas exclusivamente aos aspectos estruturais, físicos e funcionais dos imóveis, estabelecimentos e instalações sujeitas à fiscalização sanitária, mediante avaliações técnicas e orientação quanto à adequação das edificações, ambientes, acessos, instalações e condições materiais às exigências normativas pertinentes;

VII – ao servidor designado no inciso VII do artigo 1º competirá prestar apoio técnico-médico às ações da Vigilância Sanitária, exclusivamente nas hipóteses que demandem avaliação clínica ou sanitária especializada, mediante emissão de manifestação técnica em casos concretos que envolvam risco à saúde pública, agravos, situações excepcionais ou necessidade de subsídio médico à atuação administrativa do setor.

Parágrafo Único. Fica concedida gratificação de função às servidoras designadas nos incisos I, II e III do artigo 1º, correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento, nos termos do artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 98, de 12 de abril de 2010, enquanto perdurar o efetivo exercício das atribuições específicas previstas, respectivamente, nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 3º. Os servidores designados por esta Portaria, quando no exercício de atividades externas, inspeções, diligências, fiscalizações ou quaisquer outras ações presenciais inerentes às atribuições previstas neste ato, deverão portar e exibir, quando exigido ou necessário, a respectiva credencial funcional de identificação, expedida pela Administração Municipal, como instrumento de comprovação de sua vinculação à Equipe Técnica e Operacional da Vigilância Sanitária do Município de Dirce Reis.

Art. 4º. A credencial, de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria nº 56, de 22 de abril de 2026.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 2 de outubro de 2026.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO – DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de enfermagem destinados à Unidade Básica de Saúde Ari Ferreira da Silva. O Município de Dirce Reis/SP torna pública a decisão referente à impugnação apresentada pela empresa **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, a qual foi **conhecida e parcialmente provida**, com consequente **retificação do edital e seus anexos**, especialmente quanto à base de cálculo das multas e ao limite das penalidades. Fica **mantida a data da sessão pública para 06/10/2026, às 8h**, com limite para acolhimento das propostas às 7h30. O edital retificado e a decisão encontram-se disponíveis na plataforma BLL e nos demais meios de divulgação do certame. **Dirce Reis/SP, 02 de outubro de 2026.** Prof. Marcelo José Bernardo – Prefeito Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Rescisão

CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS
Estado de São Paulo
CNPJ 01.666.928/0001-72
Fones/Fax: (17) 3694-1141 | E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº **01.666.928/0001-72**, com sede na Rua José de Alencar, nº 2325, Centro, Dirce Reis/SP, neste ato representada por seu Presidente, **ROGÉRIO VIEIRA**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos **arts. 137, incisos I e II, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e nas disposições do Contrato Administrativo nº 004/2026, expede o presente **TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL**, referente ao ajuste celebrado com **MARBELLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **59.244.596/0001-18**, com sede na Rua São Brás, nº 99, sala 02, Toledo/MG, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O Contrato Administrativo nº 004/2026 tem por objeto a prestação de serviços de recepcionista nas dependências da Câmara Municipal de Dirce Reis, compreendendo atendimento ao público, prestação de informações, registro de visitas e atividades correlatas.

1.2. As cláusulas 5.1, alíneas “a”, “b” e “d”, e 6.4 submetem a contratada às determinações regulares da Administração e aos procedimentos de fiscalização, inspeção e controle, inclusive à apresentação dos documentos exigíveis relativos à execução contratual.

1.3. A cláusula 9.6 estabelece a apresentação de folha de pagamento, comprovante de pagamento de salário, comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS e comprovantes dos benefícios concedidos, como documentação

CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS
Estado de São Paulo
CNPJ 01.666.928/0001-72
Fones/Fax: (17) 3694-1141 | E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

necessária à verificação da regularidade das obrigações vinculadas ao contrato.

1.4. Por meio da Notificação Administrativa nº 002/2026, de 16 de setembro de 2026, a contratada foi instada a apresentar esclarecimentos e documentação comprobatória da execução, no prazo de três dias úteis contado na forma indicada naquela comunicação.

1.5. A ciência da contratada ocorreu, conforme comprovantes em anexo, encerrando-se o prazo, sem resposta.

A persistência dessas pendências impede a verificação dos encargos correspondentes e compromete a fiscalização e o processamento regular dos pagamentos.

1.8. A motivação desta decisão reside no descumprimento documental comprovado e no desatendimento às determinações de fiscalização. A ausência de resposta não é considerada, isoladamente, confissão de dívida trabalhista ou prova de inexecução integral dos serviços.

1.9. Considerando a persistência das pendências descritas e a insuficiência das providências de regularização já oportunizadas, conforme avaliação constante, **AUTORIZO a extinção unilateral do Contrato nº 004/2026**, para os fins do art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e determino sua formalização pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

2.1. **FICA EXTINTO, POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO, O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026**, celebrado entre a Câmara Municipal de Dirce Reis e Marbella Serviços e Construções Ltda., em razão do descumprimento das obrigações contratuais e do desatendimento às determinações regulares de fiscalização especificados na cláusula primeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS
Estado de São Paulo
CNPJ 01.666.928/0001-72
Fones/Fax: (17) 3694-1141 | E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

2.2. A extinção fundamenta-se nos **arts. 137, incisos I e II, e 138, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, e nas cláusulas **9.1, 9.2, incisos I e VI, e 9.3, inciso I**, do instrumento contratual.

2.3. A presente determinação independe da anuência, concordância ou assinatura da contratada, devendo sua ciência ser comprovada nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DO ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O encerramento da execução contratual fica fixado para **30/09/2026**, observados a regular intimação da contratada, o transcurso do prazo legal de impugnação e eventual efeito suspensivo previsto em lei, conforme informado na comunicação de encaminhamento deste ato.

3.2. A data efetiva de encerramento será certificada nos autos, consideradas as ocorrências processuais posteriores à intimação, vedada a atribuição de efeitos retroativos à cessação dos serviços.

3.3. A partir do encerramento efetivo, ficam cessadas as obrigações de execução de novas prestações e de pagamento de competências futuras não executadas.

3.4. Permanecem exigíveis as obrigações constituídas durante a execução contratual, inclusive a entrega de documentos, a prestação de contas e a reparação de danos regularmente apurados.

3.5. O gestor deverá registrar o último dia de prestação dos serviços, acompanhar a devolução de bens e documentos da Câmara e organizar a continuidade do atendimento por solução juridicamente regular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS E DO ACERTO FINANCEIRO

4.1. Serão apurados os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até o encerramento, observadas a cláusula 9.5 do contrato, a

CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS
Estado de São Paulo
CNPJ 01.666.928/0001-72
Fones/Fax: (17) 3694-1141 | E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

comprovação da execução, a documentação exigível e a regular liquidação da despesa.

4.2. A fiscalização e a contabilidade elaborarão demonstrativo dos serviços executados, valores faturados, pagamentos realizados e eventuais créditos e débitos, assegurada manifestação da contratada sobre parcelas controvertidas.

4.3. Retenções ou compensações dependerão de fundamento jurídico e decisão motivada. A retenção prevista no art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 ficará limitada aos prejuízos causados à Administração e às multas regularmente aplicadas.

4.4. O presente termo não concede quitação geral, não presume saldo devedor e não autoriza nova cobrança de valores comprovadamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

5.1. Permanecem sob responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários decorrentes da execução, observadas as responsabilidades legalmente atribuíveis à Administração.

5.2. A comunicação apresentada pela trabalhadora em 22 de setembro de 2026 será objeto de apuração específica, com exame dos documentos e oportunidade de manifestação da contratada.

5.3. Este termo não reconhece automaticamente os valores alegados nem autoriza pagamento direto à trabalhadora. Eventual medida dessa natureza dependerá de decisão própria e da verificação dos pressupostos legais e contratuais.

5.4. A extinção do contrato administrativo não implica, por si só, a extinção do vínculo empregatício ou sua transferência à Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1. A extinção contratual não impede a apuração de infrações e danos decorrentes da execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS
Estado de São Paulo
CNPJ 01.666.928/0001-72
Fones/Fax: (17) 3694-1141 | E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

6.2. Eventuais sanções dependerão de procedimento próprio, tipificação da conduta, contraditório, ampla defesa e decisão proporcional, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DOS REGISTROS

7.1. Publique-se o extrato deste termo no veículo oficial pertinente e disponibilize-se o ato no sítio eletrônico institucional, observadas as restrições legais à divulgação de dados pessoais.

7.2. Providencie-se o registro da extinção no controle de contratos da Câmara Municipal, com juntada deste termo, do comprovante de sua publicação no Diário Oficial e da comprovação de ciência da contratada ao Processo Administrativo nº 003/2026. Disponibilize-se o instrumento no sítio eletrônico institucional e encaminhem-se as informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelos sistemas competentes, quando exigíveis.

7.3. Encaminhe-se cópia à contratada, acompanhada de comunicação formal, e à fiscalização, à contabilidade, ao controle interno e à assessoria jurídica para as providências decorrentes de suas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica mantido o Foro da Comarca de Jales/SP, previsto na cláusula 8.1 do contrato, respeitadas as competências constitucionais e legais.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Dirce Reis/SP, 25 de setembro de 2026.

ROGÉRIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Dirce Reis